

BIG DATA E JUSTIÇA SIMPLIFICADA: REVOLUÇÃO, POTENCIALIDADES E IMPLICAÇÕES ÉTICAS DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

BIG DATA AND SIMPLIFIED JUSTICE: REVOLUTION, POTENTIAL AND ETHICAL IMPLICATIONS OF THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN CONFLICT RESOLUTION IN SPECIAL CIVIL COURTS

Émerson Clemente Araújo¹
Mateus Nunes Vigilato de Freitas²
João Henrique Lara Pereira³
Wesley Sankel da Silva Lima⁴

RESUMO: Este estudo analisa o potencial de Big Data e Inteligência Artificial (IA) na otimização da resolução de processos repetitivos nos Juizados Especiais Cíveis (JECs), considerando suas possibilidades práticas e desafios éticos. Os JECs desempenham um papel crucial no sistema judicial brasileiro, tratando de demandas de menor complexidade e com limites financeiros claros, como as causas que não excedem 20 salários mínimos, nas quais a representação por advogado é facultativa. Com o crescente volume de litígios repetitivos e a necessidade de uniformização das decisões, tecnologias como Big Data e IA emergem como ferramentas capazes de aumentar a eficiência e democratizar o acesso à justiça, promovendo maior celeridade e previsibilidade processual. A pesquisa busca responder como a utilização de Big Data pode otimizar a resolução desses processos e quais os principais desafios éticos associados, como privacidade, transparência e vieses algorítmicos. Para isso, tem como objetivo geral avaliar a aplicabilidade de Big Data no contexto dos JECs, explorando tanto as possibilidades de otimização quanto os desafios decorrentes. Especificamente, o estudo investiga a eficácia da análise preditiva para reduzir a judicialização desnecessária e uniformizar decisões, examina a viabilidade do crowdsourcing jurídico em plataformas digitais, avalia os desafios éticos e propõe um modelo de sistema digital baseado em Big Data e IA. A relevância do estudo reside na necessidade de enfrentar os desafios impostos pelo aumento das demandas repetitivas, que sobrecarregam o sistema e comprometem a celeridade processual. Tecnologias avançadas oferecem soluções para esses problemas, mas devem ser implementadas com responsabilidade ética, respeitando a privacidade dos litigantes e mitigando riscos de

6812

¹ Mestrando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP); especialista nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil e Processo Civil, bem como em Direito Penal e Processo Penal (Faculdade Gran). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Goiás (UEG). Analista Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com atuação na função de Assessor de Juiz de Direito.

² Mestrando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Especialista em Direito Administrativo (Faculdade Dominius). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Analista Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

³ Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Goiás e em Engenharia Civil pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. Especialista em Docência do Ensino Superior, Direito Civil – Teoria Geral e Contratos e Direito e Processo do Trabalho. Pós-graduando em Direito e Processo Civil e em Direito Digital. Analista Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com atuação na função de Assessor de Juiz de Direito.

⁴Mestre em Direitos Fundamentais pela UNAMA; especialista em Direito Processual Civil e Direito Civil pela FACER; Bacharel em Direito pela FACER; Analista Judiciário – Oficial de Justiça/avaliador no TJGO.

discriminação. A pesquisa utiliza uma metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental, e propõe o desenvolvimento de um modelo teórico de sistema digital que opera na fase preliminar dos litígios, incentivando soluções extrajudiciais. Limitado a causas de até 20 salários mínimos, o modelo visa preservar o mercado da advocacia enquanto melhora a acessibilidade e a eficiência do sistema, promovendo um equilíbrio entre inovação tecnológica e os valores fundamentais da justiça.

Palavras-chave: Big Data. Inteligência Artificial. Juizados Especiais Cíveis. Análise preditiva. Resolução de conflitos. *Crowdsourcing jurídico*.

ABSTRACT: This study analyzes the potential of Big Data and Artificial Intelligence (AI) in optimizing the resolution of repetitive cases within Small Claims Courts (Juizados Especiais Cíveis - JECs), considering their practical possibilities and ethical challenges. JECs play a crucial role in the Brazilian judicial system, handling lower-complexity cases with clear financial limits, such as claims not exceeding 20 times the minimum wage, where legal representation is optional. With the increasing volume of repetitive litigation and the need for decision uniformity, technologies like Big Data and AI emerge as tools capable of enhancing efficiency and democratizing access to justice, fostering greater speed and predictability in judicial processes. This research seeks to address how Big Data can optimize the resolution of these cases and what the main ethical challenges are, such as privacy, transparency, and algorithmic bias. The study's overarching goal is to evaluate the applicability of Big Data in the context of JECs, exploring both optimization possibilities and the resulting challenges. Specifically, it investigates the effectiveness of predictive analysis in reducing unnecessary litigation and standardizing decisions, examines the feasibility of legal crowdsourcing on digital platforms, evaluates ethical challenges, and proposes a digital system model based on Big Data and AI. The study's relevance lies in the need to tackle the challenges posed by the growing number of repetitive claims, which overburden the judicial system and compromise procedural speed. Advanced technologies offer promising solutions to these issues but must be implemented with ethical responsibility, respecting litigants' privacy and mitigating risks of discrimination. The research employs a qualitative methodology, based on literature review and document analysis, and proposes the development of a theoretical model for a digital system that operates during the preliminary phase of disputes, encouraging extrajudicial solutions. Limited to cases of up to 20 times the minimum wage, the model seeks to preserve the legal profession's market while improving system accessibility and efficiency, promoting a balance between technological innovation and the fundamental values of justice.

6813

Keywords: Big Data, Artificial Intelligence, Small Claims Courts, predictive analysis, conflict resolution, legal crowdsourcing.

I. INTRODUÇÃO

A crescente complexidade e volume de demandas judiciais têm desafiado os sistemas judiciais em todo o mundo, exigindo soluções que conciliem eficiência, celeridade e acessibilidade. No Brasil, os Juizados Especiais Cíveis (JECs) foram criados pela Lei nº 9.099/1995 com o objetivo de simplificar e acelerar a resolução de conflitos de menor complexidade, especialmente aqueles envolvendo valores financeiros reduzidos e questões

de consumo. No entanto, o aumento exponencial de litígios repetitivos tem pressionado a estrutura dos JECs, gerando sobrecarga nos tribunais e dificultando a uniformização das decisões judiciais.

Nesse contexto, tecnologias como Big Data e Inteligência Artificial (IA) emergem como ferramentas promissoras para enfrentar esses desafios. A aplicação dessas tecnologias no âmbito dos JECs permite não apenas a análise preditiva de desfechos judiciais, mas também a identificação de padrões em demandas repetitivas e a proposição de soluções extrajudiciais. Além de reduzir a judicialização desnecessária, essas ferramentas promovem maior previsibilidade e uniformidade nas decisões, beneficiando tanto os litigantes quanto o sistema de justiça como um todo.

Por outro lado, a adoção de Big Data e IA no judiciário suscita importantes questões éticas e técnicas. Temas como privacidade de dados, vieses algorítmicos e a transparência nas decisões automatizadas precisam ser cuidadosamente considerados para garantir que essas tecnologias sejam implementadas de forma responsável e equitativa.

2. BIG DATA E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: CONTEXTO E APLICAÇÕES

2.1. A Evolução Tecnológica e o Sistema de Justiça Brasileiro

6814

A evolução tecnológica tem desempenhado um papel crucial na transformação do sistema de justiça brasileiro, especialmente com a introdução de ferramentas digitais que visam a modernização e a eficiência dos processos judiciais.⁵ Desde a criação dos Juizados Especiais Cíveis, com a Lei nº 9.099/1995, o Brasil tem buscado formas de simplificar o acesso à justiça e reduzir a morosidade processual. A digitalização dos procedimentos judiciais, a implementação de sistemas eletrônicos e o uso de plataformas online para a tramitação de ações têm contribuído para essa evolução.

Com a ascensão do big data, os tribunais brasileiros começaram a explorar novas possibilidades para otimizar suas operações. O uso de grandes volumes de dados permite que as instituições judiciais analisem padrões em decisões anteriores, identifiquem

⁵ MARTINS, Anne Shirley de Oliveira; REIS, João Paulo Alves dos; ANDRADE, Lucas Silva. Novo Humanismo, Justiça Cidadã, Administração Pública Gerencial, Poder Judiciário e Inteligência Artificial: uma análise sobre o uso da computação cognitiva pelo Poder Judiciário brasileiro e os seus reflexos nas funções administrativa e jurisdicional à luz do Projeto Victor. *Virtuajus – Revista de Graduação da Faculdade de Direito da PUC Minas*, v.5, n. 8, 2020. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/24344/17021>. Acesso em: 30 dez. 2024.

tendências e melhorem a eficiência na gestão de casos. Essa evolução tecnológica não apenas facilita o trabalho dos juízes e advogados, mas também busca democratizar o acesso à justiça, permitindo que cidadãos possam resolver suas disputas de maneira mais ágil e informada.⁶

Além disso, iniciativas como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o Processo Judicial Eletrônico (PJe) têm sido fundamentais para promover a transparência e a acessibilidade do sistema judiciário, permitindo que partes interessadas acompanhem seus processos em tempo real. A integração dessas tecnologias no sistema de justiça é um passo importante para garantir que todos os cidadãos tenham acesso efetivo à justiça.

2.2. Demandas Repetitivas nos Juizados Especiais Cíveis: Desafios Atuais

Os Juizados Especiais Cíveis enfrentam um aumento significativo no número de demandas repetitivas, que são aquelas ações que tratam de questões semelhantes ou idênticas. Esse fenômeno representa um desafio considerável para o sistema judicial, uma vez que pode levar à sobrecarga dos tribunais e à morosidade na resolução das causas.⁷

Um dos principais desafios é a necessidade de uniformização das decisões, que se torna cada vez mais complexa à medida que mais casos semelhantes são apresentados. A falta de diretrizes claras pode resultar em decisões divergentes entre diferentes juízes, gerando insegurança jurídica e descontentamento entre os litigantes. Além disso, essa repetição excessiva pode desviar recursos valiosos do sistema judiciário, que poderiam ser utilizados para resolver casos mais complexos ou urgentes.⁸

6815

Outro desafio importante é a capacitação dos profissionais envolvidos no processo judicial. Advogados e juízes precisam estar atualizados sobre as melhores práticas para lidar com ações repetitivas e sobre as ferramentas disponíveis para otimizar esses

⁶ SOUZA, Talitha Pedras Figueiredo Campos de Carvalho; FREITAS, Sérgio Henrques Zandoná; RIBEIRO, driano da Silva. A inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro e a gestão de conflitos. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 167-183, 2022. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v17i3.9374>.

⁷ FREITAS, Sérgio Henrques Zandoná. A impostergável reconstrução principiológico constitucional do processo administrativo disciplinar no Brasil. Belo Horizonte, 2014. 210f. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_FreitasSHZ_1.pdf 2014. Acesso em: 30 dez. 2024.

⁸ DUARTE, Antonio Aurelio Abi-Ramia; BRASIL, Maria Eduarda de Oliveira. O desafio de uniformizar a jurisprudência e o papel do Código de Processo Civil de 2015 – Novos Desafios. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 40, n. 234, p. 5-24, jul./ago. 2015. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1186838/O-desafio-de-uniformizar-a-jurispud%C3%A7%C3%A3o-e-o-novo-cpc-via%20final.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.

processos. A falta de conhecimento sobre big data e suas aplicações pode limitar a eficácia das soluções propostas.

2.3. Big Data como Ferramenta de Otimização Processual

A utilização de big data nos Juizados Especiais pode ser uma solução eficaz para enfrentar os desafios impostos pelas demandas repetitivas. Com a capacidade de analisar grandes volumes de informações, os tribunais podem identificar padrões em decisões anteriores e prever resultados em casos semelhantes, aumentando assim a eficiência processual.⁹

Uma das aplicações mais promissoras do big data é na análise preditiva, que permite aos juízes antecipar as possíveis decisões com base em dados históricos. Isso não apenas ajuda na uniformização das decisões, mas também proporciona às partes uma melhor compreensão das consequências legais antes de decidirem prosseguir com uma ação judicial.¹⁰

Além disso, o big data pode facilitar a comunicação entre as partes envolvidas em uma ação coletiva, promovendo acordos mais rápidos e eficazes. Sistemas digitais podem ser desenvolvidos para permitir que litigantes acessem informações relevantes sobre casos semelhantes, incentivando negociações informadas antes da formalização da disputa no tribunal.¹¹

A automação proporcionada pelo uso de big data também pode resultar em uma significativa redução dos custos associados às ações judiciais. Ao otimizar processos administrativos e permitir uma análise mais rápida dos casos, o sistema judiciário pode se tornar mais acessível para todos os cidadãos, especialmente aqueles que historicamente enfrentam barreiras ao acesso à justiça.¹²

Por fim, é fundamental abordar os desafios éticos relacionados ao uso de big data nos Juizados Especiais Cíveis. Questões como privacidade, viés algorítmico e responsabilidade nas decisões automatizadas devem ser cuidadosamente consideradas para

⁹ ALVES, Ítalo Miqueias S. Os Impactos da Inteligência Artificial no Processo Jurídico Constitutivo do Direito Pós Moderno. Salvador: Editora Club de Autores, 2021.

¹⁰ Ibid.

¹¹ Ibid.

¹² Ibid.

garantir que a implementação dessas tecnologias contribua para um sistema judicial justo e equitativo.¹³

3. BIG DATA E ANÁLISE PREDITIVA: POTENCIALIDADES DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA RESOLUÇÃO E REDUÇÃO DE CONFLITOS EM PROCESSOS REPETITIVOS NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

3.1. Big Data e Análise Preditiva em Processos Repetitivos

A análise preditiva utiliza técnicas avançadas de inteligência artificial e mineração de dados para identificar padrões em grandes volumes de decisões judiciais anteriores.¹⁴ No contexto dos Juizados Especiais Cíveis (JECs), onde as demandas repetitivas predominam, essa abordagem permite prever o desfecho provável de casos com base em dados históricos, facilitando acordos antes mesmo da judicialização.

Essa prática reduz significativamente a sobrecarga do sistema judiciário ao fornecer uma estimativa fundamentada para as partes, melhorando a eficiência e diminuindo a necessidade de deliberações extensas em processos similares. A análise preditiva pode, por exemplo, identificar jurisprudência aplicável ao caso concreto, demonstrando o que já foi decidido em casos semelhantes.

6817

Exemplos concretos incluem o uso de algoritmos para analisar divergências jurisprudenciais, prever tempos de resolução e estimar probabilidades de sucesso em diferentes instâncias. Sistemas como o Victor, do Supremo Tribunal Federal, já demonstram o potencial dessa tecnologia ao classificar e direcionar processos automaticamente.¹⁵

Nos JECs, a análise preditiva pode ser particularmente eficaz em casos como cobranças indevidas, problemas com produtos e serviços, e questões contratuais padronizadas. Ao fornecer previsões precisas sobre o resultado provável, essa tecnologia incentiva a resolução consensual e reduz o número de processos que chegam à fase de julgamento.

¹³ NUNES, D.; MARQUES, A. I. F. Inteligência Artificial e Direito Processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. *Revista de Processo*, v. 285, p. 421-447, 2018.

¹⁴ LAGE, Fernanda de Carvalho. *Manual de Inteligência Artificial no Direito Brasileiro*. Salvador: JusPodivm, 2021.

¹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícias STF. Presidente do Supremo apresenta ferramentas de inteligência artificial em Londres. 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=422699>. Acesso em: 30 dez. 2024.

3.2. Impactos na Previsibilidade das Decisões e no Tempo de Resolução

A utilização de sistemas baseados em Inteligência Artificial - IA aumenta significativamente a previsibilidade das decisões judiciais ao fornecer insights baseados em padrões consolidados. Isso contribui para a uniformidade das decisões, reduzindo o risco de decisões conflitantes em casos semelhantes e promovendo maior segurança jurídica.¹⁶

Essa previsibilidade também beneficia advogados e litigantes ao oferecer uma compreensão mais clara dos cenários prováveis, estimulando soluções extrajudiciais. Com informações mais precisas sobre as chances de sucesso, as partes podem tomar decisões mais informadas sobre prosseguir com a ação ou buscar um acordo.

Além disso, a maior previsibilidade das decisões pode desencorajar litígios frívolos ou com baixa probabilidade de êxito, contribuindo para a redução do volume processual nos JECs. A uniformização das decisões também pode levar a uma diminuição no número de recursos, acelerando a resolução definitiva dos casos.

Essa abordagem democratiza o acesso à justiça ao oferecer informações claras e acessíveis para aqueles sem suporte jurídico especializado. Ao mesmo tempo, reduz custos operacionais para o Judiciário e evita a sobrecarga do sistema com demandas que poderiam ser resolvidas extrajudicialmente.¹⁷

6818

A implementação de portais online com informações preditivas pode permitir que potenciais litigantes avaliem suas chances antes de entrar com uma ação. Isso não apenas reduz o número de processos iniciados, mas também prepara melhor as partes para negociações ou para o processo judicial, caso optem por prosseguir.

Adicionalmente, essas ferramentas podem ser utilizadas para identificar padrões de litigância em massa ou abusiva, permitindo que o Judiciário tome medidas preventivas ou corretivas de forma mais eficiente.

¹⁶FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). O estudo da tecnologia aplicada à gestão de conflitos no Poder Judiciário com ênfase em inteligência artificial. Centro de Inovação, Adm. e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (CIAPJ/FGV). 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/judiciario-brasileiro-tem-ao-menos-72-projetos-de-inteligencia-artificial-nos-tribunais-09072020>. Acesso em: 30 dez. 2024.

¹⁷MARQUES, Ricardo D. Inteligência Artificial e Direito: O uso da tecnologia na gestão do processo no sistema brasileiro de precedentes. Revista de Direito e as Novas Tecnologias, n. 13, Ano IV, abr/jun. 2019. São Paulo: Ed. RT.

4. INTELIGÊNCIA COLETIVA E CROWDSOURCING JURÍDICO

4.1. Inteligência Coletiva no Contexto Jurídico

A inteligência coletiva, conceito originado na sociologia e ciência da computação, refere-se à capacidade de grupos ou sistemas colaborarem e compartilharem informações para solucionar problemas de forma mais eficaz que indivíduos isolados. No contexto jurídico, esse conceito pode ser aplicado à interação entre magistrados, advogados, partes e público geral, gerando uma "inteligência coletiva" capaz de contribuir para a melhor resolução de litígios.¹⁸

O uso de *machine learning* para aprimorar a interpretação de dados jurídicos e a análise preditiva de resultados judiciais também está vinculado ao conceito de inteligência coletiva. Sistemas de IA aprendem com o grande volume de informações e interações para aprimorar a tomada de decisão, facilitando a identificação de litígios recorrentes ou modelos de processos repetitivos.¹⁹

No campo jurídico, a inteligência coletiva pode ser entendida como a utilização de grandes volumes de dados judiciais para identificar padrões e tendências que auxiliem na resolução de casos semelhantes. Assim, os sistemas baseados em IA podem identificar esses padrões e fornecer sugestões, baseadas em decisões anteriores e jurisprudência, para solução de conflitos atuais.

6819

4.2. Crowdsourcing Jurídico: Potencialidades e Exemplos Práticos

O *crowdsourcing jurídico* é uma extensão da inteligência coletiva, no qual informações, recursos e habilidades são solicitados de um grande número de pessoas para resolver problemas jurídicos de maneira colaborativa e eficiente. Esse conceito pode ser entendido como uma forma de mobilização de recursos humanos para apoiar a análise de grandes volumes de documentos ou a coleta de informações sobre jurisprudência e práticas jurídicas.²⁰

¹⁸ SILVA, José Carlos Moreira da. Cidadania em rede: a inteligência coletiva enquanto potência recriadora da democracia participativa. Faculdade de Direito de Vitória, 2012. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/FDV-1_bda8b4cfb4533a9936e535d4368119ec. Acesso em: 30 dez. 2024.

¹⁹ BARDDAL, Jean Paul. Análise Preditiva e Decisões Judiciais. 2020. Disponível em: https://jpbarddal.github.io/assets/pdf/obladen_2020.pdf. Acesso em: 30 dez. 2024.

²⁰ DIMOV, Daniel. Crowdsourced Online Dispute Resolution. PhD dissertation – Leiden University Center for Law and Digital Technologies, 2017, p. 33-35. (SIKS Dissertation Series No. 2017-17). Disponível em: <https://scholarlypublications.universiteitleiden.nl/access/item%3A2941279/view>. Acesso em: 31 dez. 2024.

O *crowdsourcing jurídico*, uma vez aplicado ao sistema de juizados especiais cíveis, pode impactar positivamente a eficiência desse sistema processual simplificado e pautado pela celeridade ao permitir a colaboração de diversos atores, sobretudo as partes diretamente envolvidas, além de potencializar o mapeamento e análise de casos repetitivos.²¹

Neste sentido, o *crowdsourcing jurídico* permite ainda que as partes envolvidas em conflitos, sobretudo aqueles oriundos de relações consumeristas, possam apresentar soluções ou negocia-las de forma preliminar, tudo isso com auxílio da IA, que poderá mostrar as partes como casos semelhantes foram decididos, bem como jurisprudências sedimentadas sobre o assunto, bem como apresentar soluções de sucesso aplicadas a casos semelhantes.²²

No contexto dos Juizados Especiais Cíveis, plataformas digitais permitem que advogados e partes compartilhem e discutam seus casos em fóruns online, onde a IA pode auxiliar na categorização e análise de documentos ou sugerir estratégias consensuais de resolução de conflito, potencializando acordos extrajudiciais.

Em questões de consumo ou direito do consumidor, a participação ativa da comunidade pode trazer à tona informações sobre práticas empresariais que afetam diretamente o bem-estar da população, resultando em decisões mais justas e baseadas em uma compreensão mais ampla de práticas ilícitas ou em desacordo com o direito. De outro lado, também podem evidenciar demandas predatórias, permitindo melhor tratamento para esses casos, coibindo tais atitudes.

6820

5. DESAFIOS ÉTICOS NA UTILIZAÇÃO DE BIG DATA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO

5.1. Privacidade e Proteção de Dados: Conformidade com a LGPD

A aplicação de Big Data no Judiciário requer estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que regulamenta o uso de dados pessoais no Brasil.²³ O

²¹ SELA, Ayelet. The Effect of Online Technologies on Dispute Resolution System Design: Antecedents, Current Trend and Future Directions. *Lewis & Clark Law Review*, Portland, v. 21, n. 3, 2017, p. 643-644. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3047399. Acesso em: 31 dez. 2024.

²² SELA, Ayelet. The Effect of Online Technologies on Dispute Resolution System Design: Antecedents, Current Trend and Future Directions. *Lewis & Clark Law Review*, Portland, v. 21, n. 3, 2017, p. 643-644. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3047399. Acesso em: 31 dez. 2024

²³ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 30 dez. 2024.

processamento de informações sensíveis, como históricos judiciais e dados cadastrais das partes, exige cuidados rigorosos para garantir a anonimização e a segurança contra acessos não autorizados.

Além disso, outra questão importante é a necessidade de assegurar o consentimento informado dos usuários, quando aplicável, e implementar mecanismos que minimizem riscos de vazamento ou uso indevido de dados. Nesse sentido, o alinhamento com a LGPD reforça a confiança pública no sistema e protege os direitos fundamentais dos litigantes.²⁴

5.2. Viés Algorítmico e Riscos de Desigualdade nas Decisões

O uso de algoritmos em decisões judiciais apresenta o desafio de mitigar vieses que possam perpetuar desigualdades. Sistemas de IA treinados em bases de dados judiciais podem reproduzir preconceitos históricos, impactando desproporcionalmente minorias ou grupos vulneráveis. Esse risco decorre da dependência dos modelos de dados pré-existentes, que podem refletir desigualdades estruturais.²⁵

Destarte, estratégias como auditorias regulares, validação independente de modelos e a diversificação das bases de treinamento são essenciais para mitigar esses vieses, garantindo que a IA promova justiça e não discriminação.

6821

5.3. Transparência e Explicabilidade dos Modelos Algorítmicos

Uma das maiores preocupações éticas no uso de IA é a chamada "caixa-preta algorítmica", onde os processos de decisão dos modelos são opacos para usuários e operadores. No Judiciário, a falta de transparência compromete a legitimidade das decisões automatizadas, dificultando a contestação por parte das partes afetadas. Assim, é imprescindível que os sistemas implementados sejam explicáveis, oferecendo justificativas claras e compreensíveis para as recomendações ou decisões tomadas.

²⁴ DE ANDRADE BICHARA, A.; AMARO DE BRITO, F. Desafios éticos ao uso da inteligência artificial no sistema de justiça criminal. Boletim IBCCRIM, [S. l.], v. 32, n. 383, p. 11–14, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.13630977. Disponível em: https://www.publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1242. Acesso em: 30 dez. 2024.

²⁵ LORDELO, João Paulo. Vieses implícitos e técnicas de automação decisória: riscos e benefícios. Revista ANNEP de Direito Processual, v. 1, n. 2, p. 136–154, 2020. Disponível em: <https://www.revistaannep.com.br/index.php/radp/article/view/44/pdf>. Acesso em 31 de dez. 2024.

Nesse sentido o, preocupado com tal questão, o CNJ se adiantou e fixou a Resolução 332/2020, que trata sobre “a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário”. A norma estabelece diretrizes para o desenvolvimento e uso da inteligência artificial nos órgãos judiciários brasileiros.²⁶

5.4. Responsabilidade Jurídica e Accountability em Decisões Automatizadas

A introdução de sistemas automatizados no Judiciário levanta questões sobre responsabilidade jurídica: quem responde por decisões errôneas ou prejuízos causados por um algoritmo? A ausência de diretrizes claras sobre *accountability* pode comprometer a segurança jurídica. Para enfrentar esse desafio, é fundamental estabelecer marcos regulatórios que definam responsabilidades compartilhadas entre desenvolvedores, operadores e usuários de sistemas baseados em IA.²⁷

Portanto, é imprescindível assegurar que os algoritmos utilizados sejam devidamente auditados para evitar vieses que possam prejudicar determinados grupos ou comprometer a igualdade de tratamento nos processos judiciais. Além disso, a explicabilidade das decisões automatizadas deve ser uma prioridade, permitindo que as partes envolvidas compreendam os critérios utilizados pelo sistema. Logo, a criação de instâncias de revisão humana obrigatória para decisões críticas e a documentação completa do funcionamento dos modelos são passos importantes para garantir a *accountability* no uso de Big Data no Judiciário.

6822

6. PROPOSTA DE SISTEMA DIGITAL DE APOIO A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS BASEADO EM BIG DATA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

6.1. Fluxo Operacional e Limitação de Aplicação

O sistema proposto destina-se exclusivamente a casos de Juizado Especial Cível (JEC) cujo valor da causa não ultrapasse 20 salários mínimos, respeitando o limite em que a

²⁶ BRASIL. Resolução nº332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, transparência e a governança na produção e no uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/08/Resolu%C3%A7%C3%A3oA30332-IA-zrogramaa%C3%A7%C3%A3o_v4-.pdf. Acesso em: 31 dez. 2024.

²⁷ PINTO, Henrique Alves. A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões: por uma necessária accountability. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 57, n. 225, p. 43-60, jan./mar. 2020. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43. Acesso em: 31 dez. 2024.

representação por advogado é facultativa, conforme a legislação brasileira. Essa delimitação busca preservar o mercado da advocacia enquanto otimiza a resolução de litígios menores, onde a complexidade é reduzida.

O fluxo operacional do sistema proposto inicia-se com a entrada do caso na plataforma por parte do demandante, que insere os dados básicos da disputa. Em seguida, a inteligência artificial consulta uma base de Big Data para identificar padrões em casos semelhantes, apresentando ao demandante a previsão de desfechos típicos, incluindo percentuais de sucesso ou insucesso e decisões recorrentes, o que pode desestimular o prosseguimento de casos repetitivos contrários ao posicionamento já estabilizado do Poder Judiciário.

Destarte, caso o demandante decida prosseguir com a lide, o sistema emitirá uma citação ao demandado. Essa citação conterá chave de acesso a um portal online onde poderá também visualizar informações relevantes, como jurisprudências aplicáveis ao caso e análises preditivas, podendo, inclusive, apresentar proposta extrajudicial, que ficará disponível para análise e aceite do demandante. Durante o prazo para manifestação, o sistema facilita a comunicação entre as partes, permitindo propostas de acordo e contrapropostas, promovendo uma interação eficiente e estruturada.

6823

6.2. Sugestões Automatizadas e Benefícios Práticos

A partir da análise de dados históricos, o sistema sugere soluções automatizadas que refletem práticas comumente aceitas em litígios similares, promovendo a resolução consensual. Caso as partes alcancem um acordo, o sistema gera automaticamente um documento legal que é enviado para homologação judicial. Se o consenso não for alcançado, a inteligência artificial pode continuar a propor alternativas baseadas em precedentes, sempre respeitando a autonomia das partes para aceitar ou rejeitar as sugestões. Entre os benefícios práticos estão a redução de litígios formalizados, a economia de tempo para os juizados e a democratização do acesso à justiça para cidadãos que não possuem suporte jurídico.

3. CONCLUSÃO

O uso de Big Data e Inteligência Artificial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis apresenta um potencial transformador para o sistema de justiça brasileiro, especialmente

em relação à resolução de litígios de menor complexidade. O presente trabalho traz proposições complexas sobre o uso da IA e Big Data na busca pela simplificação e melhor efetividade do sistema dos Juizados Especiais Cíveis.

Neste sentido, o presente artigo buscou evidenciar como essas tecnologias podem contribuir para a eficiência e a acessibilidade, promovendo celeridade processual e incentivando soluções extrajudiciais. A análise preditiva emerge como uma ferramenta essencial para a uniformização das decisões judiciais e para a redução de demandas repetitivas, enquanto sistemas digitais facilitam a comunicação entre as partes e a negociação de acordos.

Ao mesmo tempo, o desenvolvimento e implementação dessas inovações requerem uma abordagem ética e regulatória robusta. Questões como privacidade de dados, vieses algorítmicos e transparência dos modelos devem ser continuamente avaliadas para garantir que as ferramentas tecnológicas fortaleçam a confiança no Judiciário e respeitem os direitos fundamentais das partes.

A proposta de um sistema digital baseado em Big Data, limitado a demandas que não excedam 20 salários mínimos, equilibra a necessidade de modernização do Judiciário com a preservação do mercado da advocacia, garantindo que o acesso à justiça se expanda sem desvalorizar a atuação profissional em causas de maior complexidade. Ao automatizar etapas preliminares e promover soluções consensuais, essa iniciativa pode reduzir o volume de litígios e otimizar o uso de recursos judiciais.

Por fim, o uso de Big Data e IA deve ser visto como uma evolução complementar e não substitutiva ao trabalho humano, onde juízes, advogados e partes continuam a desempenhar papéis fundamentais. A integração de tecnologias avançadas deve servir ao propósito de construir um sistema de justiça mais acessível, equitativo e eficiente, adaptado às demandas do século XXI.

6824

4. REFERÊNCIAS

ALVES, Ítalo Miqueias S. **Os Impactos da Inteligência Artificial no Processo Jurídico Constitutivo do Direito Pós Moderno**. Salvador: Editora Club de Autores, 2021.

BARDDAL, Jean Paul. **Análise Preditiva e Decisões Judiciais**. 2020. Disponível em: https://jpbarddal.github.io/assets/pdf/obladen_2020.pdf. Acesso em: 30 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 30 dez. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícias STF. **Presidente do Supremo apresenta ferramentas de inteligência artificial em Londres.** 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=422699>. Acesso em: 30 dez. 2024.

DE ANDRADE BICHARA, A.; AMARO DE BRITO, F. **Desafios éticos ao uso da inteligência artificial no sistema de justiça criminal.** Boletim IBCCRIM, [S. l.], v. 32, n. 383, p. 11-14, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.13630977. Disponível em: <https://www.publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/>.

DIMOV, Daniel. **Crowdsourced Online Dispute Resolution.** PhD dissertation – Leiden University Center for Law and Digital Technologies, 2017, p. 33-35. (SIKS Dissertation Series No. 2017-17). Disponível em: <https://scholarlypublications.universiteitleiden.nl/access/item%3A2941279/view>. Acesso em: 31 dez. 2024.

DUARTE, Antonio Aurelio Abi-Ramia; BRASIL, Maria Eduarda de Oliveira. **O desafio de uniformizar a jurisprudência e o papel do Código de Processo Civil de 2015 – Novos Desafios.** Revista de Processo, São Paulo, v. 40, n. 234, p. 5-24, jul./ago. 2015. Disponível em: <https://www.tjrf.jus.br/documents/10136/1186838/O-desafio-de-uniformizar-a-jurisprud%C3%A7%C3%A3o-e-o-novo-cpc-via%20final.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.

6825

FREITAS, Sérgio Henriques Zandona. **A impostergável reconstrução principiológico constitucional do processo administrativo disciplinar no Brasil.** Belo Horizonte, 2014. 210f. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_FreitasSHZ_1.pdf. Acesso em: 30 dez. 2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **O estudo da tecnologia aplicada à gestão de conflitos no Poder Judiciário com ênfase em inteligência artificial.** Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (CIAPJ/FGV). 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/judiciario-brasileiro-em-ao-menos-72-projetos-de-inteligencia-artificial-nos-tribunais-09072020>. Acesso em: 30 dez. 2024.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **Manual de Inteligência Artificial no Direito Brasileiro.** Salvador: JusPodivm, 2021.

MARQUES, Ricardo D. **Inteligência Artificial e Direito: O uso da tecnologia na gestão do processo no sistema brasileiro de precedentes.** Revista de Direito e as Novas Tecnologias, n. 13, Ano IV, abr/jun. 2019. São Paulo: Ed. RT.

MARTINS, Anne Shirley de Oliveira; REIS, João Paulo Alves dos; ANDRADE, Lucas Silva. **Novo Humanismo, Justiça Cidadã, Administração Pública Gerencial, Poder Judiciário e Inteligência Artificial: uma análise sobre o uso da computação cognitiva pelo**

Poder Judiciário brasileiro e os seus reflexos nas funções administrativa e jurisdicional à luz do Projeto Victor. Virtuajus – Revista de Graduação da Faculdade de Direito da PUC Minas, v. 5, n. 8, 2020. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/24344/17021>. Acesso em: 30 dez. 2024.

NUNES, D.; MARQUES, A. I. F. Inteligência Artificial e Direito Processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. Revista de Processo, v. 285, p. 421-447, 2018.

SELA, Ayelet. *The Effect of Online Technologies on Dispute Resolution System Design: Antecedents, Current Trend and Future Directions.* Lewis & Clark Law Review, Portland, v. 21, n. 3, 2017, p. 643-644. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3047399. Acesso em: 31 dez. 2024.

SILVA, José Carlos Moreira da. *Cidadania em rede: a inteligência coletiva enquanto potência recriadora da democracia participativa.* Faculdade de Direito de Vitória, 2012. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/FDV-1_bda8b4cfb4533a9936e535d4368119ec. Acesso em: 30 dez. 2024.

SOUZA, Talitha Pedras Figueiredo Campos de Carvalho; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; RIBEIRO, Adriano da Silva. *A inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro e a gestão de conflitos.* Revista Meritum, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 167-183, 2022. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v17i3.9374>. 6826